



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2023

Processo Administrativo Nº 114/2023  
Pregão Presencial Nº 49/2023

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquiraí/MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, brasileiro, portador do RG nº. 001.507.651, SSP/MS e CPF nº. 031.770.011-11, doravante denominada **Administração**, **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, portador do RG: 26.153-5 SSP/MS e CPF: 372.751.351-9, doravante Secretário Municipal de Saúde, e a empresa **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.998.982/0031-22, com estabelecimento Rod Coronel Policia Militar Nelson Tranchesi, nº 1730, Galpão 3 parte 2, CEP 06.696-110, Itaquiraí em Itapevi - SP, representada neste ato por **EMANOEL EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, gerente, portador da CI sob o RG nº 29.369.530-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº. 263.840.258-33, doravante denominado **FORNECEDOR**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 1.391/2006, 2.068/2006 e 2.461/2013, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da referida Lei, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o Registro de Preços para **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, EM ATENDIMENTO AS ORDENS JUDICIAIS, DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 49/2023, a saber:

BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	Nivolumabe 40mgCx com 1 frasco ampola com 4ml de solução de uso intravenoso		Caixa	12,00	2.718,79	32.625,48
3	Nivolumabe 100mg Cx com 1 frasco-ampola com 10ml de solução de uso intravenoso		Caixa	24,00	6.797,02	163.128,48
Total do Fornecedor:						<b>195.753,96</b>



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

#### **CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaquirai não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 49/2023, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

4.1. As condições de pagamentos estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. As condições de entrega e do prazo estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. As condições das obrigações estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As condições de fornecimento estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. As condições das penalidades estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. As condições de reajuste de preços estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

#### **CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

11.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Administração nomeia os funcionários, conforme Portaria em anexo, cabendo a eles toda a Gestão e Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame, conforme Decreto nº. 5333/2023.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº. **49/2023** e a proposta da empresa **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 1.391/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquirai, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaquirai-MS, 30 de agosto de 2023.

---

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI  
Prefeito

---

EMANOEL E. DO NASCIMENTO  
BRISTOL-MYERS SQUIBB  
FARMACÊUTICA LTDA